

ATO PGJ N. 0067/2024

Altera o Ato PGJ n. 048/2021 que “Regulamenta o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para membros e servidores, ativos, inativos, e pensionistas do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 17, inciso V, alínea “h”, item 2, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o fluxo de concessão do Programa de Assistência à Saúde Suplementar e a forma de comprovação do gasto com o plano ou seguro de assistência à saúde,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Ato n. 048 de 17 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

II – membros ou servidores inativos e os pensionistas: por meio de formulário próprio, disponibilizado mediante solicitação ao *e-mail* institucional folhadepagamento@mpto.mp.br, na forma do Anexo III.” (NR)

“Art. 6º.....

.....

§ 2º O Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento realizará análise prévia da documentação apresentada pelos beneficiários, encaminhando à Diretoria-Geral para exame de conformidade da norma, a qual remeterá à Procuradoria-Geral de Justiça para concessão ou não do benefício, diretamente ou por delegação.” (NR)

“Art. 8º Para comprovar o gasto com o plano ou seguro de assistência à saúde, o beneficiário titular deverá apresentar ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento a seguinte documentação:

I – demonstrativo de valores pagos emitido pela operadora ou administradora do plano ou seguro de assistência à saúde ou, na impossibilidade, boletos quitados, notas fiscais, recibos, declaração ou documento equivalente, contendo:

a) a discriminação detalhada das despesas pagas correspondentes aos meses do período no qual se estará prestando contas;

b) a razão social completa e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da operadora ou administradora do plano ou seguro de assistência à saúde.

II – declaração do beneficiário titular de que a sua vinculação ao plano ou seguro de assistência à saúde atende todos os requisitos previstos neste ato.

§ 1º A comprovação do gasto é obrigatória para a manutenção do ressarcimento ou reembolso atinente ao Pass, sob pena de cancelamento automático, nos termos do disposto no § 1º do art. 12 deste ato, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

deverá ser realizada:

I – até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, correspondente ao exercício civil de janeiro a dezembro do ano anterior;

II – independentemente da data de adesão ao benefício;

III – durante o usufruto de férias, licenças ou outros afastamentos legais;

IV – pelos membros e servidores ativos por meio do Sistema e-Doc, intitulado-o “Pass – Prestação de Contas – Ano do Exercício”, tendo como destinatário o Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento;

V – pelos membros ou servidores inativos e os pensionistas por meio do *e-mail* institucional folhadepagamento@mpto.mp.br, intitulando-o “Pass - Prestação de contas – Ano do Exercício”.

§ 2º Os dados informados na declaração e os documentos juntados para comprovação do gasto terão caráter de autodeclaração, respondendo o beneficiário pela veracidade das informações na forma da lei.

§ 3º A Procuradoria-Geral de Justiça poderá solicitar, a qualquer momento, documentos e comprovantes de vínculo e despesas com plano ou seguro de assistência à saúde.” (NR).

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao art. 8º que produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 25 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

Assinaturas do documento

	<p>Assinado por: LUCIANO CESAR CASAROTI como (lucianocasaroti) Na data: 25/07/2024 às 13:12:17 SIGN: b1dfc73cb7d95372e82a28dac10eb24dbc3fa21c URL: https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/b1dfc73cb7d95372e82a28dac10eb24dbc3fa21c</p>
---	--

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas. O mesmo possui amparo legal no âmbito do **Ministério Público do Estado do Tocantins**, segundo o **Ato 071/2012 da PGJ**.